

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Este abono, sem perder o caráter de provisório, fica autorizado para o próximo exercício financeiro, podendo a Prefeitura consignar, no respectivo orçamento, a verba necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 20 Setembro de 1943.
João Bruno de Camargo
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 20 de Setembro de 1943.

~~Secretaria~~ Secretário Contador Intº

Decreto-Lei Nº 35. de 21 de Outubro de 1943. que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr.R. 800,00.

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei Nº 1.202 de 8 de Abril de 1939, e no Tenor da Resolução Nº 1379 de 1943. do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, no Tenor do art. 17 da modificação da Norma Financeira para o Estado e Municípios aprovada pelo Decreto-Lei federal Nº 1.246, de 17 de julho de 1940, um crédito especial de Cr.R. 800,00 (oitocentos cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento dos alugueis do prédio onde funciona o Posto de Assistência Médico Sanitária, destituido, vencidos no exercício passado.

Único - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º Este decreto-lui entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Município Municipal de Piedade em 21 Outubro de 1943.

João Buarque de Camargo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 21 de Outubro de 1943.

Secretaria Secretário Contador Tut.